



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA PRESIDÊNCIA**

**PARA A DIRETORIA**

Solicito as providencias pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

A Câmara Municipal de Paraíso possui 5 funcionários, sendo 4 exercendo cargos efetivos e 1 em comissão.

Diante disso, a contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho faz-se necessária para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso.

O objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

Tendo em vista a necessidade, solicito, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Câmara Municipal de Paraíso, 16 de Fevereiro de 2022.**

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O SETOR DE CONTABILIDADE**

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso, cujo objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

**Paraíso/SP, 16 de Fevereiro de 2022.**

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2021

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

**SITUAÇÃO ATÉ 16/02/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 2001	0000		Manutenção da Secretaria da Camara				
<b>008</b>			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
	0.01.00	110.000		GERAL	42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
					42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47
<b>TOTAL GERAL</b>					155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
					42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47

*Ana Lucia Capelasse*  
Ana Lucia Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC:1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O SETOR DE LICITAÇÕES**

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso.

O objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

**Paraíso/SP, 16 de Fevereiro de 2022.**

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

## PORTARIA Nº 040/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022.

**"Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal".**

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **FERNANDO FIGUEIREDO, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e ANA LÚCIA CAPELASSE**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 04 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Os membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, farão jus a gratificação no valor de 180 UFMPS quando da realização de licitações.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 04 de Janeiro de 2022.**

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

**Objeto:** Contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso. O objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

**Câmara Municipal de Paraíso, 22 de Fevereiro de 2022.**

**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara



[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:14

Solicitação de Orçamento- CMP

Para: [recepcao.newtimesst@gmail.com](mailto:recepcao.newtimesst@gmail.com)

Anexos: [Solicitação de Orçamento Segurança do Trabalho.pdf \(Visualizar\)](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado,

Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

**Considerar que os exames e avaliações dos funcionários deverão ser realizados na Câmara Municipa**

Atualmente nosso quadro de pessoal conta com **5 funcionários**, sendo:

**4 efetivos:**

Secretária

Encarregado de Departamentos (Departamento Pessoal)

Técnica em Contabilidade

Procurador Jurídico

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos



Para

Assunto

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:16

Solicitação de Orçamento- CMP

**Para:** [contato@promedcatanduva.com.br](mailto:contato@promedcatanduva.com.br)**Anexos:** [Solicitação de Orçamento Segurança do Trabalho.pdf \(Visualizar\)](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado, Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

**Considerar que os exames e avaliações dos funcionários deverão ser realizados na Câmara Municipa**

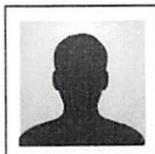
Atualmente nosso quadro de pessoal conta com **5 funcionários**, sendo:

**4 efetivos:**

Secretária

Encarregado de Departamentos (Departamento Pessoal)

Técnica em Contabilidade



[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:16

Solicitação de Orçamento- CMP

**Para:** [ultramedocupacional@hotmail.com](mailto:ultramedocupacional@hotmail.com)

**Anexos:** [Solicitação de Orçamento Segurança do Trabalho.pdf \(Visualizar\)](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado, Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

**Considerar que os exames e avaliações dos funcionários deverão ser realizados na Câmara Municipa**

Atualmente nosso quadro de pessoal conta com **5 funcionários**, sendo:

**4 efetivos:**

Secretária

Encarregado de Departamentos (Departamento Pessoal)

Técnica em Contabilidade



[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:17

Solicitação de Orçamento-CMP

Para: [marioambiental@hotmail.com](mailto:marioambiental@hotmail.com)

Anexos: [Solicitação de Orçamento Segurança do Trabalho.pdf \(Visualizar\)](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado,  
Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

**Considerar que os exames e avaliações dos funcionários deverão ser realizados na Câmara Municipa**

Atualmente nosso quadro de pessoal conta com **5 funcionários**, sendo:

**4 efetivos:**

Secretária

Encarregado de Departamentos (Departamento Pessoal)

Técnica em Contabilidade

Desenvolvedor de Software

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

Ver cabeçalhos

[contato@camaraparaíso.sp.gov.br](mailto:contato@camaraparaíso.sp.gov.br)

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:18

Solicitação de Orçamento-CMP

**Para:** [seguranca@aimarconsultoria.com.br](mailto:seguranca@aimarconsultoria.com.br)**Anexos:** [Solicitação de Orçamento Segurança do Trabalho.pdf \(Visualizar\)](#)

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado, Enviar o orçamento até dia **15 de Março (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, C

**Considerar que os exames e avaliações dos funcionários deverão ser realizados na Câmara Municipa**

Atualmente nosso quadro de pessoal conta com **5 funcionários**, sendo:

**4 efetivos:**

Secretária

Encarregado de Departamentos (Departamento Pessoal)

Técnica em Contabilidade

Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**Senhor Presidente:**

Faz-se necessária a contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso. O objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

Para tanto, realizei pesquisa junto a 05 (cinco) empresas do ramo, entretanto apenas 02 (duas) apresentaram interesse e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa "NEW TIME SST", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.712.862/0001- 01, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 268, Higienópolis, CEP. 15.805-070, na cidade de Catanduva/SP, apresentou o valor de R\$ 1.430,00 anual.

2. Empresa "MARIO SÉRGIO ROSA & CIA LTDA - AMBIENTAL", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.111.114/0001-58, com sede na Rua Sud Menucci, n° 225, Centro, CEP. 15.825-000, na cidade de Paraíso/SP, apresentou o valor de R\$ 3.500,00 anual.

3. Empresa "FARAH & PERUCHI LTDA - PROMED", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.994.686/0001-71, com sede na Rua Maranhão, n° 2035, Jardim Brasil, CEP. 15.800-020, na cidade de Catanduva/SP, não apresentou proposta.

4. Empresa "ULTRAMED - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.604.889/0001-19, com sede na Rua Bernardino de Campos, n° 40, Centro, CEP. 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, não apresentou proposta.

5. Empresa "AIMAR - CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.308.719/0001-48, com sede na Avenida



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Alameda Barcelona, nº 511, Jardim Caparroz, na cidade de Catanduva/SP, não apresentou proposta.

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa "NEW TIME SST", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.712.862/0001- 01, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 268, Higienópolis, CEP. 15.805-070, na cidade de Catanduva/SP, que apresentou o valor de R\$ 1.430,00 anual, o qual está conforme os preços praticados no mercado.

PARAÍSO/SP, em 18 de Março de 2022.

**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**

**NEW TIME SST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

SETE DE SETEMBRO, 268 - SALA 01 E 02 - HIGIENOPOLIS -  
Catanduva - SP - CEP: 15805-070

VALDICEIA DOS SANTOS MALAVAIS

CNPJ: 27712862000101 IE: ISENTO

(17) 35241194

comercialnewtimecia@gmail.com

**PARAISO CAMARA MUNICIPAL**

CNPJ: 51.840.619/0001-45

1735671348

camaraparaíso@hotmail.com

Validade da proposta  
18/03/2022

R PROF SUD MENUCCI, 505 - CENTRO - Paraíso - SP - CEP: 15825-000

**PLANO 1 - ANUAL**

ENVIO DE XML POR MENSAGERIA DIRETO AO PORTAL ESOCIAL

EMIÇÃO DOS LAUDOS EM FORMATO DIGITAL

QUANTIDADE DE COLABORADORES: ATÉ 10 COLABORADORES

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
1	PLANO 1 - Anual	PPRA/PGR	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	PCMSO	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	LTCAT	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	LIP	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	RELATÓRIO ANUAL DE EXAMES	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	FICHA DE EPI (MODELO POR CARGO)	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	ORDEM DE SERVIÇO (MODELO POR CARGO)	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	ENVIO ARQUIVO XML PARA O ESOCIAL	0,01	0,01
1	PLANO 1 - Anual	VISITA TÉCNICA PRESENCIAL INICIAL PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS	100,00	100,00
5	Exames	Exames periódicos de todos os colaboradores do quadro total - a serem realizados na sede da Contratante no município de Paraíso. VALOR POR EXAME CLÍNICO (após ser realizado):	35,00	175,00
1	PLANO 1 - Anual	Total 8 primeiros itens plano anual:	1.155,00	1.155,00
			Total	1.430,08
			Descontos	0,07
			<b>Valor líquido</b>	<b>1.430,01</b>

**Forma de pagamento:**

boleto bancário 30 - 60 dias.

\* Somatória dos exames médicos não incluso no total líquido deste orçamento.



**NEW TIME SST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
SETE DE SETEMBRO, 268 - SALA 01 E 02 - HIGIENOPOLIS -  
Catanduva - SP - CEP: 15805-070

(17) 35241194

comercialnewtimecia@gmail.com

VALDICEIA DOS SANTOS MALAVAIS  
CNPJ: 27712862000101 IE: ISENT0

**Observações:**

A partir da realização dos exames admissionais, periódicos e outros de origem ocupacional, em nossa clínica de atendimento ou em clínicas credenciadas da New Time, teremos o histórico de movimentação de colaboradores e assim prestaremos os seguintes serviços:

- Criação das informações de carga inicial dos documentos (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LIP).
- Envio dos arquivos XML de SST diretamente ao portal do eSocial;
- Arquivamento dos Protocolos de retorno do eSocial

**INCLUSO NO PLANO:**

- LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho com medição de Ruído em dosimetria.
- PPRA / PGR Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/ Programa de Gerenciamento de Risco.
- PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- LIP: Laudo de Insalubridade e Periculosidade
- PPP dos funcionário ativos na contratação dos serviços;
- ORDEM DE SERVIÇO: Emissão de Modelo de Ordem de Serviço
- FICHA DE ENTREGA DE EPIS: Modelo de Ficha de Entrega de EPis
- RELATÓRIO ANUAL DE EXAMES: Emissão do relatório anual e conforme periodicidade em curso

OBS: Todos os documentos, laudos e arquivos são assinados e entregue em forma digital

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Proposta comercial P62 – 2022

Empresa: CAMARA MUNICIPALDE PARAISO

Contato: BARBARA

**1. Apresento a proposta referente a serviços descrito abaixo:**

- 1.1.2.3 Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e LTCAT – Laudo técnico de condições ambientais de trabalho por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:
  - 1.2 Elaborar Programa de prevenção de riscos ambientais, Grupo de risco ocupacional (GRO), Programa de gerenciamento de riscos (PGR)
  - 1.3 Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)
  - 1.4 Ordens de serviços
  - 1.5 Fichas de equipamentos de proteção individual (EPI)
  - 1.6 O envio das informações ao e-social.
  - 1.7 OBS: os trabalhos serão realizados sobre supervisão de engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA

**2. Valor**

- 2.1 O valor do serviço proposta perfaz em 3.500,00 (trez mil e quinhentos reais) pagamento à vista ao termino do serviço;
- 2.2 Mensalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- 2.3 Exames clinico e complementares são a parte do valor do contrato.

**3. METODOLOGIA APLICADA**

Dosimetrias com equipamentos marca Criffer, Inlite, com bandas de oitava, com calibração com calibração RBC.

Termômetro com bulbo seco, úmido e globo marca Incon modelo Iteg.

Medidor de vibração ocupacional marca Svantek VCI e VMB

**4. Condições dos serviços:**

- 4.1 Elaboração de ART dos serviços.
- 4.2 Documentos parametrizados para o sistema do E-social
- 4.3 Avaliações de ruído, calor e vibração incluso nos trabalhos
- 4.4 Nota fiscal
- 4.5 Certificados de calibração dos equipamentos.

**AMBIENTAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**



**Tec. Mario Sergio Rosa MTB: 010879-0**

**Eng. Adriano Ramos de Albuquerque – Crea-SP - 5062325058**

Dúvidas nos colocamos a disposição

Adriano Ramos de Albuquerque  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA-SP 5062325058

Mario Sergio Rosa  
MTB REG.Nº SP/010879.0  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Fone: 17-99709-1569



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 18 dias do mês de Março de 2022, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso, cujo objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa "NEW TIME SST", são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 18 de Março de 2022.

  
**FERNANDO FIGUEIREDO**  
Presidente

  
**OCLAIR APARECIDA GEROMEL**  
Secretária

  
**ANA LÚCIA CAPELASSE**  
Membro



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## PORTARIA Nº 040/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022.

**"Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal".**

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **FERNANDO FIGUEIREDO, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e ANA LÚCIA CAPELASSE**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 04 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Os membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, farão jus a gratificação no valor de 180 UFMPS quando da realização de licitações.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 04 de Janeiro de 2022.**

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA.**

**PARA A CONTABILIDADE.**

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

**OBJETO:** Contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso. O objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

**VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.430,00.**

Paraíso/SP, 18 de Março de 2022.

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2021

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA****SITUAÇÃO ATÉ 18/03/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
<b>008</b>				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
	0.01.00			110.000 GERAL	42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
					42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47
<b>TOTAL GERAL</b>					155.800,00	0,00	-20.000,00	135.800,00
					42.188,53			93.611,47
					0,00			93.611,47

  
Ana Lucia Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC:1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA DIRETORIA**

**PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso, cujo objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo.

Paraíso/SP, 21 de Março de 2022.

  
**Bárbara Soares Gius**  
**Diretora de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PARECER JURÍDICO :

Processo de dispensa de licitação nº 003/2022.

**Assunto: Contratação de empresa de Prestação de serviços de gestão em segurança e saúde no trabalho.**

**EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo (Dispensa de Licitação 003/2022), que visa contratação direta de **empresa de Prestação de serviços de gestão em segurança e saúde no trabalho com a implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-Social, capacitação e treinamento dos Servidores do Legislativo.**

FORMALIDADES VERIFICADAS:

Há ser esclarecido que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial que o gestor



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

demonstre o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a proposta ofertada seja a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

O serviço fora previamente requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Departamento de Diretoria, com o detalhamento do quanto necessário e bem como a justificativa dos serviços e sua pertinência.

Requeru-se, outrossim, posicionamento do setor de Contabilidade acerca de disponibilidade de recursos financeiros para fazer face a esta demanda. Vieram aos autos documentos da Contadoria explicitando a dotação orçamentária e sua disponibilidade para os serviços.

O setor responsável realizou a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos 05 (cinco) orçamentos com descrição do preço mais vantajoso para a Administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, conforme documento datado de 18 de março de 2.022. Ressalto que, compulsando os autos do procedimento, verifiquei que das cinco empresas pesquisadas, apenas duas se posicionaram e as demais, apesar de instadas a se manifestar, não demonstraram interesse.

Após, vieram os autos para parecer acerca da regularidade da dispensa do processo licitatório.

É a síntese do necessário.

Opino:



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios **cumpra a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressalte-se, por muito oportuno, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## DOS VALORES:

Com o advento do Decreto nº 9.412/2018, em vigor, houve a atualização dos valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações.

Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Consoante o acima exposto e depois de verificado que a despesa não ultrapassa o limite exigido para a realização do certame licitatório e que a melhor proposta está de acordo com as correntes de mercado, conforme os orçamentos anexos, o interesse do erário público fica, assim, resguardado. Consigna-se que no presente caso, a Comissão Julgadora de Licitação, reunida para deliberar acerca da abertura do procedimento licitatório para a contratação de tais serviços, comprovou que o preço oferecido pela Empresa “NEW TIME SST” é condizente com os de mercado e tal fato está circunstanciado em ata datada de 18 de março de 2022.

Agora, imperiosa a verificação de que cumpre ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos na lei que regula a matéria ou no Edital. Tais requisitos funcionam como os requisitos de admissibilidade do Direito Processual, e a ausência de qualquer deles impede que as propostas (mérito, no Direito Processual) sejam apreciadas pela Comissão de Licitação (juiz, no Direito Processual).

Os requisitos de habilitação limitam-se a documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. O rol do art. 27, da Lei nº 8.666/93 é declaradamente taxativo.

A habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração.

Dispõe Jessé Torres Pereira Júnior que:

*“A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado”* (Comentários à Lei de



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Licitações e Contratações da Administração Pública-6ª Edição, Editora Renovar-página 329).

Sendo assim, parece perfeitamente legítima a exigência, como requisito de habilitação, da comprovação de regularidade em face do Fisco, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, ajudará a que a Administração possa traçar um perfil do licitante, que lhe permita concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato administrativo.

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24,II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **"NEW TIME SST"**, pelo valor de R\$1.430,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), anual.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento, conforma acima exposto) é de R\$1.430,00, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação nº 003/2022).

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja,



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

cópia da cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
- . deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*

<sup>1</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

9. *Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
10. *Julgamento das propostas;*
11. *Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
  - *certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
  - *nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
12. *Autorização do ordenador de despesa;*
13. *Emissão da nota de empenho;*
14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”*

Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com **05 (CINCO) fornecedores** do ramo requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretensos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu ser a proposta de **"NEW TIME SST"**, aquela mais vantajosa pelas razões acima expendidas.

Por fim, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

## CONCLUSÃO

**Ante o exposto** e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Finalmente, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*<sup>2</sup>) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: “Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que

<sup>2</sup> Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

*lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrá-los o Ministério Público (...)*” (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: *“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”* (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: *“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”*. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: "Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem".

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: "...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº. 206/2007, Plenário –TCU).



É o Parecer.

# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

À consideração superior.

Câmara Municipal de Paraíso, em 30 de MARÇO de 2.022.

Edevanir Antonio Previdelli

Procurador Jurídico

Advogado OAB/SP 129.734



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

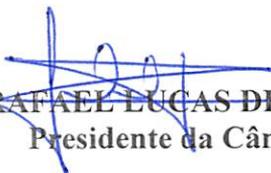
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

PARA DIRETORIA.

Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atualização dos programas prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Paraíso, cujo objetivo é que a contratada elabore projetos para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao E-SOCIAL, capacitação e treinamentos dos servidores do legislativo, conforme solicitação da Sra. Diretora de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, os preços apresentados e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa "**NEW TIME SST**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.712.862/0001- 01, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 268, Higienópolis, CEP. 15.805-070, na cidade de Catanduva/SP, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada contratação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 30 de Março de 2022.

  
**RAFAEL LUCAS DE LIMA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

## Parecer do Controle Interno

Parecer n.º 003/2022

**Assunto: Dispensa de Licitação n.º 003/2022**

Abertura do Processo licitatório: 16/02/2022

Recebimento: 07/04/2022

Empresa escolhida: “NEW TIME SST”

Objeto da dispensa: Contratação de empresa para serviços na área de segurança e medicina do trabalho.

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, é expedido o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitações remeteu o processo licitatório acima identificado na data 07/04/2022, que versa sobre Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços na área de segurança e medicina do trabalho, por motivo de necessidade de atualização dos programas de prevenção de acidentes e saúde ocupacional dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso – SP.

A matéria analisada obedece os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que:

a) O procedimento licitatório foi devidamente ordenado em processo;

b) Houve os devidos requerimentos aos setores competentes, e a contratação da empresa especializada se justifica ao considerar que o Poder Legislativo Municipal necessita da implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e atendimento às demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, inclusive, quanto ao E-SOCIAL, à capacitação e ao treinamento dos servidores do Poder Legislativo. Além disso, considerando os orçamentos fornecidos, nota-se que os preços condizem com os comumente praticados no mercado, observada, portanto, a boa gestão dos recursos públicos.

c) Houve comprovação de dotação orçamentária disponível para a efetiva contratação;

d) Foram apresentados os documentos de habilitação;

e) A Comissão Permanente de Licitações da Câmara, constituída pela Portaria nº 040/2022, se reuniu para deliberar sobre o procedimento licitatório aqui descrito, e, com base nos valores dos orçamentos levantados, decidiu pela dispensa de licitação e pela contratação direta, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, atestando, inclusive, que o preço apresentado pela empresa escolhida condiz com os preços praticados no mercado.

f) Consta parecer jurídico detalhado, com o entendimento de que o procedimento licitatório é regular e lícito, inexistindo quaisquer vícios;

g) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente, que autoriza a contratação direta da empresa especializada;

h) Até a presente data, o processo licitatório de dispensa segue para a fase de elaboração do contrato, sendo que posteriormente deverá ter suas folhas enumeradas, com a devida publicação no diário oficial do município e outros meio necessários.

## Conclusão

Fernando Figueiredo, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paraíso - SP, nomeado nos termos da portaria n.º 131/2020, de 29/10/2020, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o referido processo de dispensa de licitação se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, observando-se as etapas de publicidade e contratação que deverão ocorrer de forma regular.

É o parecer.

Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, 04 de abril de 2.022.



---

Fernando Figueiredo  
Responsável pelo Controle Interno